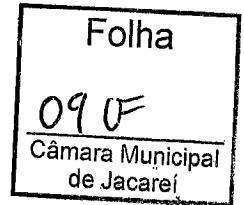


**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: Substitutivo ao PLL nº 023/2021

Autoria do projeto: Vereador Edgard Sasaki

Assunto do projeto: Dispõe sobre a inclusão do código QR CODE, contendo fontes históricas ou currículo do homenageado, nas placas de identificação das vias e nos bens públicos no âmbito do Município de Jacareí.

**PARECER Nº 57.1/2021/SAJ/METL**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Inclusão do QR CODE para identificação das vias e bens públicos municipais. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

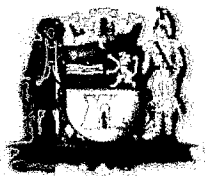
1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Edgard Sasaki, que institui a inclusão do código QR CODE nas placas de identificação das vias e nos bens públicos no âmbito do Município de Jacareí, contendo as fontes históricas ou o currículo do homenageado utilizados no ato da respectiva denominação.

2. Conforme consta na Justificativa, o presente projeto "tem por objetivo prestar um serviço de conhecimento aos cidadãos por meio do aplicativo de leitura QR CODE" (fls.07/08).

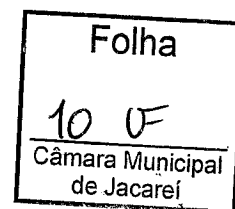
3. É o breve relatório. Passamos a análise e manifestação.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



2. Já a Lei Orgânica do Município (Lei nº. 2.761/90), em seu artigo 40, III e o art. 94, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, estabelecem acerca dos assuntos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

3. O Projeto de Lei pretende que haja mais acesso à cultura ao tornar obrigatória informações relevantes sobre a nomenclatura das vias e bem públicos municipais de forma gradativa, não estando, portanto, dentre as matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito.

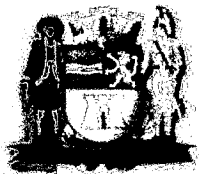
4. Vale dizer que a Constituição Federal estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215).

5. Ademais, lei semelhante foi aprovada no Município de São Paulo (Lei nº. 17.302/2020- em anexo), sendo que em Jacaréí existe a Lei nº. 6298/2019 que torna obrigatória a utilização do QR CODE para as obras municipais.

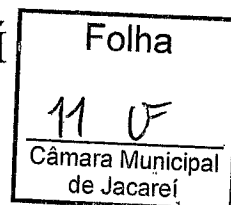
6. Assim, a intenção da propositura pretende que sejam efetivamente cumpridos os direitos do cidadão e dos órgãos públicos de terem acesso à informação e à cultura, bem como ser um dever do Estado em garanti-lo, contribuindo, assim, para a valorização da memória e da cultura dos espaços públicos da cidade.

### **III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o **projeto está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



2. Logo, preenche os requisitos constitucionais e legais e, deverá ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e c) Educação, Cultura e Esportes.
3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 04 de março de 2021

**MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 250.244

*ACOLHO INTEGRALMENTE O PARECER, que opina  
pelo prosseguimento, por seus próprios  
fundamentos.*

*Ao Setor de Propostas, para providências.*

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO



**LEI Nº 17.302, DE 24 DE JANEIRO DE 2020**

**(PROJETO DE LEI Nº 481/17, DA VEREADORA RUTE COSTA - PSD)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de discriminação, nas placas dos logradouros oficiais do Município de São Paulo, de sinopse informativa sobre a sua denominação, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As placas indicativas da denominação dos logradouros oficiais do Município de São Paulo devem conter sinopse, resumida e didática, sobre o significado da denominação atribuída.

Parágrafo único. A sinopse de que trata o caput deste artigo conterá informações sucintas sobre a personalidade homenageada e/ou sobre os fatos aludidos pela denominação.

Art. 2º O disposto nesta Lei se aplicará de forma gradativa para os logradouros públicos já emplacados, na medida em que as atuais placas forem substituídas, a depender da disponibilidade orçamentária.

Art. 3º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

§ 1º Será objeto de regulamentação específica padrão de placa que contenha a informação da sinopse, sem prejuízo da identificação do logradouro.

§ 2º Como recurso alternativo, poderá ser acrescido às placas existentes Código QR ou outro similar, que possibilite acesso digital, por meio de dispositivo eletrônico, ao acervo de informações sobre a denominação do logradouro e seu significado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 2020, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO


ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil


RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 24 de janeiro de 2020.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 25/01/2020, pg. 01.

# Transparência: municípios podem consultar informações de obras por QR CODE (código visual)

 Administração e RH (<https://www.jacarei.sp.gov.br/noticias/administracao-e-rh/>), Carrossel (<https://www.jacarei.sp.gov.br/banner-principal/>), Destaque 1 (<https://www.jacarei.sp.gov.br/destaque-1/>), Infraestrutura (<https://www.jacarei.sp.gov.br/noticias/infraestrutura/>), Notícias (<https://www.jacarei.sp.gov.br/noticias/>), Secretaria Administração e RH (<https://www.jacarei.sp.gov.br/secretaria-administracao-e-rh/>), Secretaria de Infraestrutura (<https://www.jacarei.sp.gov.br/secretaria-de-infraestrutura/>)

 23/01/2020 (<https://www.jacarei.sp.gov.br/2020/01/23/>)



Os municípios interessados em acompanhar o andamento de obras em Jacareí (próprias ou licitadas) agora podem contar com uma nova ferramenta de transparência, o **QR CODE** (código visual).

É muito fácil utilizar, basta apontar a câmera do celular (smartphone) ou algum aplicativo de leitura de QR CODE para o código visual impresso na placa da obra, que a tela do aparelho será direcionada

para o portal da transparência da prefeitura. Lá o munícipe vai receber informações específicas sobre a obra, como empresa responsável, cronograma de execução do serviço, custos, eventuais aditamentos ou aditivos contratuais, entre outras informações.

O serviço cumpre a determinação da Lei 6298/2019, de autoria da vereadora Dra. Márcia Santos, sancionada pelo prefeito Izaias Santana. Para o efetivo funcionamento da lei a prefeitura atualizou todas as placas de obras da cidade (próprias e licitadas) com o QR CODE e ainda aprimorou a interface do Portal da Transparência, para que as informações sejam simples e de fácil entendimento aos munícipes.

A lei também pede para que as informações das obras sejam atualizadas periodicamente, em prazo não superior a 180 dias, o que será atendido pela administração municipal.

No computador, os dados de obras e diversas outras informações da administração municipal podem ser consultadas no Portal da Transparência pelo

link: <http://siap.jacarei.sp.gov.br/portal-transparencia/home>

(<http://siap.jacarei.sp.gov.br/portal-transparencia/home>)

## Jacareí é referência em boas práticas de transparência

A nova ferramenta do QR CODE integra diversas ações da administração em prol da transparência. Desde 2017 a Prefeitura vem investindo no aprimoramento da relação com o cidadão, com a criação de estruturas como a Diretoria de Governança e Transparência e o Serviço de Informação ao Cidadão, melhorando os canais de relacionamento com a comunidade e normatizando procedimentos.

Jacareí é destaque entre os municípios brasileiros com melhores práticas de transparência e na prestação de informações à população, segundo estudo do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Observatório Social do Brasil, realizado em 2019.

De acordo com o Levantamento de Transparência e Gestão de Contratações Municipais, realizado entre 53 prefeituras de todas as regiões do país, Jacareí ficou entre os 17 municípios que responderam corretamente a todos os pedidos de informação encaminhados por cidadãos no prazo exigido pela Lei de Acesso à Informação.

Segundo a Lei de Acesso à Informação, toda entidade ou órgão público deve fornecer imediatamente as informações públicas solicitadas pelo cidadão, podendo fazê-lo no prazo de 20 dias, quando as mesmas não estiverem imediatamente disponíveis. O prazo pode ser estendido por 10 dias, caso haja justificativa expressa.

► Transparência: municípios podem consultar informações de obras por QR CODE (código visual) (<https://www.jacarei.sp.gov.br/tag/transparencia-municipes-podem-consultar-informacoes-de-obras-por-qr-code-codigo-visua/>)

Endereço: Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí/SP - CEP  
12327-170

© 2019 Prefeitura de Jacareí. Todos os direitos reservados. Criação de Sites Profissionais  
(<https://www.midiasim.com.br>) - MIDIASIM

JaraMunicipaldeJacarei)

/UCybw3Vswddj82I9aMzUTGiQ)

:uradejacarei)

